

I.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítu- lo	Artigo	Número	Alínea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções minis- teriais	
9.º	236.º	2	1	Despesa ordinária				
				Transferências — Sector público:				
		Comissão Directiva das Artes Marciais		90 000\$00	—\$—	(a)		
	239.º	1		Vencimentos e salários:				
				Vencimentos:				
		Pessoal dos quadros aprovados por lei		—\$—	99 909\$00	(a)		
	245.º			Alimentação e alojamento — Compensação de encargos . . .	9 909\$00	—\$—	(a)	
				360.º	3	Bens não duradouros:		
		Outros bens não duradouros				—\$—	60 000\$00	(b)
	361.º			Conservação e aproveitamento de bens	60 000\$00	—\$—	(b)	
420.º				1	Bens não duradouros:			
		Matérias-primas e subsidiárias			30 000\$00	—\$—	(b)	
10.º		2		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	60 000\$00	(b)	
				4	Outros bens não duradouros	30 000\$00	—\$—	(b)
	Despesa extraordinária							
	Infra-estruturas comuns N. A. T. O.							
	500.º			Bens duradouros	—\$—	100 000\$00	(c)	
				503.º	2	Outras despesas correntes:		
		Seguros de material				100 000\$00	—\$—	(c)
	515.º			Bens duradouros	500 000\$00	—\$—	(c)	
				516.º		Bens não duradouros	—\$—	500 000\$00
	Despesas comuns							
16.º	<i>Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente:</i>							
	530.º			Bens duradouros	—\$—	2 800 000\$00	(c)	
				536.º		Outras despesas correntes	2 800 000\$00	—\$—
	<i>Forças militares extraordinárias no ultramar:</i>							
	538.º	1		Outras despesas correntes:				
					Gastos confidenciais ou reservados	20 000 000\$00	—\$—	(c)
		2		Outras despesas com as forças militares extraordinárias no ultramar	—\$—	20 000 000\$00	(c)	
								23 619 909\$00

(a) Despacho de 26 de Junho de 1972 de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Junho de 1972.

(b) Despachos de 12 de Junho de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica.

(c) Despachos de 26 de Junho de 1972 de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1972. — O Chefe, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 252/72

de 27 de Julho

Desde há algum tempo que se têm vindo a processar estudos relacionados com a reestruturação das indústrias militares.

Tem-se optado, todavia, por razões de natural prudência, por se irem introduzindo parcelarmente as modificações que os estudos entretanto já realizados aconselham, com vista a evitar grandes perturbações nos estabelecimentos

atingidos pelas reestruturações que viessem a afectar a regular produção destes, mesmo que por curto período.

Pelo Decreto-Lei n.º 49 188, de 30 de Julho de 1969, já se produziu a integração da Fábrica Militar de Santa Clara nas Oficinas Gerais de Fardamento, que passaram, por isso, a designar-se por Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Tem constituído preocupação do Ministério do Exército preparar as reformas necessárias à obtenção do dimensionamento mais rentável e simultaneamente aperfeiçoar o estatuto de empresas públicas, dos seus estabelecimentos fabris, que na legislação vigente já está esboçado.

O presente decreto-lei representa mais uma etapa do processo de evolução da indústria militar, que se julga poder, a partir de agora, acelerar.